



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1664, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Designam servidores em observância ao princípio da segregação de funções, com fundamento na lei nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no Município de São Sebastião de Oeste.

O Prefeito do Município de São Sebastião do Oeste - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 deveria ter sua aplicabilidade em plena utilização no município de São Sebastião do Oeste – Estado de Minas Gerais, até o dia 01/04/2023;

CONSIDERANDO que a Administração Pública poderia optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou de acordo com as Leis Federais hoje vigentes, até o decurso do prazo de 02 (dois) anos da publicação da Lei de licitações e contratos administrativos, no caso, até 31/03/2023;

CONSIDERANDO que, desde sua publicação, não é permitido utilizar a Lei nº 14.133/2021 e demais vigentes que tratam de licitações e contratos de forma combinada;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado no município de São Sebastião do Oeste – Estado de Minas Gerais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento quanto a responsabilidade atribuída ao agente de contratação, bem como a comissão de contratação e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições deles;

CONSIDERANDO a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação.

DECRETA:

Art. 1º. Fica designada como agente de contratação o servidor Wiliam Santana Benedito, para a realização de compras, a apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.

Parágrafo único. O Agente de Contratação em caso de licitação na modalidade Leilão será designado como Leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, será contratado Leiloeiro Oficial para a condução do certame.

Art. 2º. Cada Secretaria será responsável pela elaboração dos seguintes documentos de planejamento da contratação:

- I – Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- II – Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso;
- III – Pesquisa de Preços, conforme orientações normativas vigentes.

Parágrafo único. Os documentos mencionados nos incisos I a III deverão observar os padrões definidos pela unidade central de compras e atender aos critérios legais e técnicos aplicáveis:

§1º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será facultativa nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Art. 3º. Fica facultada a designação de servidores comissionados para as funções mencionadas nos artigos anteriores, conforme a necessidade de cada Secretaria para apoio ao processo licitatório, cabendo a eles, dentre outras funções:

I – A elaboração da pesquisa de preços segundo o Decreto aplicável;

II – A elaboração do termo de referência após o recebimento do estudo técnico preliminar (ETP) pelo demandante, se existente;

III - Integrar equipe de apoio aos agentes de contratação nos termos do artigo 8.º da Lei 14.133 de 2021.

Vigência

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 26 de agosto de 2025.

Rômulo Roncally Beirigo
Prefeito Municipal